

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 235/22

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Prefeito Municipal o Processo Administrativo nº 5799/2022, no qual consta relatório proferido pela EMEB "Prof. Alfredo Bérgamo", referente ao Vigia Municipal ROBERTO DE ARAUJO TOLEDO, a qual, em tese, estaria tendo conduta inapropriada no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório constante dos autos retro mencionados, a direção da EMEB informa que servidores da unidade, por várias vezes, ao chegar na sala onde permanece o servidor em questão, se depararam com bitucas de cigarro, papel higiênico sujo e preservativo usado;

CONSIDERANDO por fim, que diante do exposto em resumo e do que dos autos constam, em análise ao presente procedimento, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se esclarecendo que, segundo a legislação pertinente, o servidor infringiu o art. 482, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devendo ser apurado mediante Processo Administrativo Disciplinar regular e na forma da Lei, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

RESOLVE:-

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor ROBERTO DE ARAUJO TOLEDO, Vigia Municipal subordinado à Secretaria de Segurança, a fim de que seja averiguada a falta grave imputada, prevista no art. 482, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que configura "mau procedimento", conforme constam dos autos do Processo Administrativo n° 5799/2022, garantido-lhe o princípio do contraditório e da ampla defesa.

2. Durante as apurações ao servidor deverá permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2°, do art. 25, da Lei Municipal n° 5.780/2016, deverá comunicar o servidor sobre este processo, com cópia do presente ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, com prorrogação automática por igual prazo, se necessário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de majo de 2 022.

DR. PAULO DE OLÍVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI Coordenadora de Secretaria